



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026**

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ETP**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de computadores e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal e demais secretarias, no município de Sombrio - SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1.** Conforme o art. 10, parágrafo único do Dec. Mun. 63/2023:

“O estudo técnico preliminar (ETP) é o documento que apresenta o problema a ser resolvido e a escolha da melhor solução, considerando aspectos técnicos, mercadológicos e/ou econômico-financeiros, devendo ser elaborado pelo setor requisitante, com auxílio da Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O ETP é obrigatório nas seguintes hipóteses:

- a) para contratações de objetos cujo critério de julgamento não seja menor preço, maior lance ou menor desconto;
- b) para contratações de objetos inéditos no âmbito municipal;
- c) para contratações de sistemas eletrônicos;
- d) para contratações que resultem em alteração de soluções vigentes;
- e) para contratações de grande vulto para o Município – assim entendidas aquelas com valor acima de 10% do previsto no inciso XXII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f) para contratações que a Secretaria de Administração e Finanças entenda como objeto estratégico ou de alta complexidade.



## Município de Sombrio

- 2.2. Diante do exposto, **verifica-se que a contratação pretendida não se enquadra em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar**, previstas no art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 63/2023, uma vez que se trata de objeto comum, amplamente ofertado no mercado, já contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal, cujo critério de julgamento será o de menor preço, não envolvendo sistema eletrônico, inovação tecnológica, alteração de solução vigente, tampouco se caracterizando como contratação de grande vulto ou de alta complexidade.
- 2.3. Assim, resta devidamente justificada a dispensa da elaboração do ETP para o presente processo licitatório, sem prejuízo da adequada definição do objeto, da motivação da necessidade da contratação e da observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, estando os elementos técnicos e administrativos suficientes contemplados no Termo de Referência que instrui o feito.

Sombrio/SC, 30 de março de 2026.

**MÁRCIO LUIZ ABATTI**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento